

Nome da Unidade de Avaliação: DIRETORIA DE DEMARCAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS						
Nº	Responsável pela execução	Indicador	Descrição da meta	Produto	Quantidade	Resultado*
01	Coordenação-Geral de Assuntos Fundiários	Minuta de Portaria para constituição de Grupo Técnico de Levantamento de Benfeitorias assinada	Constituição de Grupo Técnico de Levantamento de Benfeitorias edificadas por ocupantes não indígenas afetos a processos de demarcação de Terras Indígenas	Minuta de Portaria	02	100% (02)
02	Coordenação-Geral de Geoprocessamento	Número de Projetos	Elaborar projeto de georreferenciamento de terra indígena e/ou reservas	Pilhas Técnicas para Georreferenciamento de Terras Indígenas e/ou Reservas Indígenas	06	100% (06)
03	Coordenação-Geral de Identificação e Delimitação	Pareceres técnicos de análise final de RCIDs	Concluir estudos multidisciplinares de identificação e delimitação de terras indígenas	Parecer técnico de análise de RCID	10	130% (13)

Nome da Unidade de Avaliação: DIRETORIA DE PROTEÇÃO TERRITORIAL						
Nº	Responsável pela execução	Indicador	Descrição da meta	Produto	Quantidade	Resultado*
01	Coordenação-Geral de Suporte às Ações de Proteção Territorial	Número de indígenas formados	Formar indígenas no Programa de Proteção Territorial	Indígenas formados	80	115% (92)
02	Coordenação-Geral de Proteção Territorial Indígena	Constituir brigadas indígenas	Constituir brigadas indígenas	Brigadas indígenas constituídas	45	157,77% (71)

Nome da Unidade de Avaliação: DIRETORIA DE GESTÃO AMBIENTAL E TERRITORIAL						
Nº	Responsável pela execução	Indicador	Descrição da meta	Produto	Quantidade	Resultado*
01	Coordenação-Geral de Políticas Ambientais	Nº de indígenas formados	Formar indígenas em gestão territorial e ambiental de territórios indígenas e para o enfrentamento da emergência climática	Indígenas formados	100	100% (100)
02	Coordenação-Geral de Análise de Impacto Ambiental	Nº de oitivas realizadas	Realização de oitivas com os povos indígenas na fase de Avaliação de Impacto Ambiental - AIA no âmbito do componente indígena dos processos de licenciamento ambiental	Oitivas realizadas	30	240% (72)
03	Coordenação-Geral dos Planos Básicos Ambientais	Nº de ações realizadas.	ação de oitivas com os povos indígenas na fase do Componente Indígena dos Planos Básicos Ambientais - CI-PBA no âmbito do componente indígena dos processos de licenciamento ambiental	Oitivas realizadas	80	162,5% (130)

Nome da Unidade de Avaliação: DIRETORIA DE DIREITOS HUMANOS E POLÍTICAS SOCIAIS						
Nº	Responsável pela execução	Indicador	Descrição da meta	Produto	Quantidade	Resultado*
01	Coordenação-Geral de Políticas de Seguridade Social	Nº de ações realizadas	Apoio Mutirões/Ações Itinerantes para os territórios	Ações realizadas	40	100% (40)
02	Coordenação-Geral de Processos Educacionais e Culturais	Ações/projetos	Fortalecer os processos educativos comunitários e culturais e apoiar a promoção de políticas educacionais específicas e diferenciadas, com ênfase na garantia da autonomia dos povos indígenas e na ampliação de sua participação ativa nas decisões educacionais e no controle social	Ações/projetos apoiados	40	100% (40)
03	Coordenação-Geral de Acesso à Justiça e Participação Social	Ações/projetos	Promover o acesso à justiça e a documentação civil, fortalecer a participação social e o protagonismo de mulheres e juventudes indígenas, garantindo o Direito à Convivência Familiar e Comunitária (DCCF) e pela promoção de políticas de equidade voltadas aos povos indígenas	Ações/projetos realizados	40	100% (40)

Nome da Unidade de Avaliação: MUSEU NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS						
Nº	Responsável pela execução	Indicador	Descrição da meta	Produto	Quantidade	Resultado*
1	Museu Nacional dos Povos Indígenas	Produtos Audiovisuais Lançados	Lançar dois produtos audiovisuais com produção ou apoio pelo MNPI	Produtos Audiovisuais lançados	2	100% (2)
2	Museu Nacional dos Povos Indígenas	Lançamento do Plano Museológico	Lançar oficialmente o Plano Museológico do MI para o próximo quinquênio, fruto de consultas públicas e estudos	Plano Museológico assinado e publicado na Imprensa Oficial	1	90%
3	Museu Nacional dos Povos Indígenas	Produtos Editoriais Lançados.	Lançar dois produtos editoriais com produção pelo MNPI	Produto Editorial Lançado	2	100% (2)
4	Museu Nacional dos Povos Indígenas	Migração dos Acervos Digitais para o novo storage	Realizar a migração e organização arquivística dos acervos digitais no novo storage	Nova estrutura de organização dos acervos digitais montada e organizada no novo storage	1	100% (1)

Ministério da Previdência Social

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA SE/MPS Nº 1.227, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre os procedimentos aplicáveis à compensação de jornada no âmbito dos contratos de prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra do Ministério da Previdência Social.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 12, incisos III, alínea "h", IV e VI, alínea "g", do Anexo I ao Decreto nº 11.356, de 1º de janeiro de 2023, e pelos arts. 1º e 32 do Anexo IX à Portaria MPS nº 865, de 13 de março de 2025,

Considerando o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública; Considerando o disposto no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, que regulamenta a atuação do gestor e dos fiscais de contratos administrativos; Considerando o disposto na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, que disciplina a compensação de jornada no âmbito dos contratos de prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

Considerando a Nota Técnica SEI nº 43733/2025/MGI, que apresenta orientações complementares acerca da aplicação da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 2024;

Considerando o Parecer nº 00347/2026/CONJUR-MPS/CGU/AGU e o Despacho de Aprovação nº 00372/2026/CONJUR-MPS/CGU/AGU, que reconheceram a compatibilidade jurídica da proposta, com recomendações de aperfeiçoamento formal e material;

Considerando a necessidade de uniformizar os procedimentos internos relativos à análise, autorização, acompanhamento e controle da compensação de jornada de trabalhadores terceirizados vinculados aos contratos do Ministério da Previdência Social; e

Considerando a necessidade de preservar a continuidade da prestação dos serviços, a adequada execução contratual, a segurança jurídica e os mecanismos de controle administrativo, resolve:

Art. 1º Aprovar os procedimentos aplicáveis aos contratos de prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra no âmbito do Ministério da Previdência Social, relativamente à análise, autorização, acompanhamento, compensação e eventual glosa de horas não trabalhadas por trabalhadores terceirizados.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A compensação de jornada constitui medida excepcional, aplicável nas hipóteses previstas na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 2024, inclusive em situações de diminuição temporária da demanda de trabalho e de necessidades eventuais de caráter pessoal do trabalhador desde que observados, cumulativamente:

- I - a existência de necessidade eventual de caráter pessoal do trabalhador ou de outra hipótese admitida pela regulamentação federal aplicável;
- II - a apresentação de justificativa objetiva, específica e compatível com o tempo de ausência solicitado;
- III - a avaliação prévia da chefia da unidade de execução quanto à conveniência da medida e à preservação da continuidade do serviço;
- IV - a possibilidade de compensação no prazo previsto na regulamentação federal; e
- V - a manutenção da adequada execução contratual.

Parágrafo único. A compensação de jornada de que trata esta Portaria não constitui banco de horas, nem autoriza a formação de saldo habitual ou informal de horas a compensar.

CAPÍTULO II

DA AUSÊNCIA EVENTUAL E DAS HIPÓTESES DE COMPENSAÇÃO

Art. 3º Para fins desta Portaria, considera-se ausência eventual aquela que, embora possa ser previamente conhecida, apresente caráter pontual, específico e não habitual, sem configurar prática recorrente, periódica ou vinculada a atividade contínua do trabalhador.

§ 1º Poderão ser consideradas ausências eventuais, de forma exemplificativa e não exaustiva, desde que atendidos os requisitos desta Portaria e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 2024:

- I - participação pontual em atividade escolar de filho ou dependente;
- II - comparecimento pontual a cartório, instituição bancária, órgão público ou entidade prestadora de serviço essencial;
- III - situação excepcional relacionada a falecimento, enfermidade, atendimento familiar ou outra circunstância pessoal relevante não abrangida por licença legal, norma trabalhista ou convenção coletiva aplicável; e
- IV - necessidade pessoal específica, devidamente justificada, cujo atendimento não possa ser realizado fora da jornada ordinária sem prejuízo relevante ao trabalhador.

§ 2º Não se enquadram, em regra, como ausência eventual:

- I - ausências habituais, recorrentes ou periódicas;
- II - ausências vinculadas a atividades contínuas, tais como cursos regulares, aulas periódicas, estágios ou compromissos fixos;
- III - ausências com justificativa genérica, insuficiente ou desacompanhada da indicação do tempo necessário;
- IV - hipóteses já abrangidas por licenças legais, férias, afastamentos previstos em norma trabalhista, convenção coletiva ou instrumento equivalente;
- V - situações que impliquem formação de banco de horas informal; e
- VI - situações que comprometam a continuidade ou a adequada execução dos serviços contratados.

§ 3º A prévia ciência da necessidade pelo trabalhador não descaracteriza, por si só, a eventualidade da ausência, desde que a situação seja pontual, específica, não habitual e não vinculada a atividade contínua.

§ 4º A análise da ausência deverá considerar o caso concreto, a justificativa apresentada, o tempo solicitado, a frequência de ocorrências semelhantes e o impacto sobre a execução dos serviços.

Art. 4º Não deverá ser autorizada a compensação de jornada quando verificada qualquer das seguintes situações:

- I - ausência habitual, recorrente, periódica ou vinculada a atividade contínua;
- II - ausência com justificativa genérica, insuficiente ou incompatível com o tempo solicitado;
- III - ausência que comprometa a continuidade, a segurança, a eficiência ou a adequada prestação do serviço;
- IV - ausência que demande substituição não prevista ou cause prejuízo relevante à execução contratual;
- V - tentativa de constituição de banco de horas informal; ou
- VI - hipótese já regulada por licença, afastamento, folga, férias ou outro instituto previsto em lei, norma trabalhista, convenção coletiva ou instrumento equivalente.

Parágrafo único. A existência de programação prévia da necessidade não impede a autorização da compensação, desde que preservado o caráter pontual, eventual e específico da ausência, observados os demais requisitos desta Portaria.

